

20



Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>164819</u>
Classificação <u>03.01.08</u>
Data <u>06.07.18</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

✓ À Mesa p.º: *apresentado*
conforme o outro
petição.
Envia a Gov. *conform*
requisito em b)
À SACLEN.
24.7.06

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE ✓
Data <u>06/07/25</u>

Julho Presidente

Of. nº 434/8ª-CECC/2006

18-Julho-2006

Petição nº 140/X/1ª - Relatório Final
Iniciativa do Movimento em Defesa das Escolas do Distrito de Viseu

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 140/X/1ª**, de iniciativa do Movimento em Defesa das Escolas do Distrito de Viseu, que «*Solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que corrija a orientação assumida de encerrar, no Distrito de Viseu, escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância*», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 18 de Julho de 2006, é o seguinte:«

- a) *Que a Petição nº 140/X/1ª, apresentada por 7032 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, seja remetida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do número 1 do artº 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição;*
- b) *Que seja enviada cópia da Petição nº 140/X/1ª e do presente relatório ao Governo, nomeadamente a Sua Excelência, a Senhora Ministra da Educação;*

1/2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

c) *Que, ao primeiro subscritor da presente petição, seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.»*

Nos termos do presente parecer e, de acordo com o artigo 20º, nº 2 da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e nº 15/2003, de 4 de Junho, venho solicitar a Vossa Excelência se digne providenciar o **agendamento da Petição nº 140/X/1ª para discussão em Plenário.**

Ainda com base no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, solicito a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto na alínea b) do presente Parecer.

Mais informo V. Exa que tomarei de imediato a iniciativa de levar o presente Relatório ao conhecimento do peticionário.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a estrear, do*

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 05/07 de 2007.
Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições. *A. J.*


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

RELATÓRIO E PARECER

Petição nº 140/X/1ª

Relator: Deputado João Bernardo

I - RELATÓRIO

Iniciativa: João Carlos Portela Ribeiro e outros(as)

Assunto: *"Solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que corrija a orientação assumida de encerrar, no Distrito de Viseu, escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância"*

1 – Tramitação até à data do presente relatório

A presente Petição foi apresentada, através de carta datada de 23 de Junho de 2006, dirigida a sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, e é solicitado que a Assembleia da República repense a decisão do Governo em encerrar escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância. A presente petição é assinada por 7 032 peticionários. Por despacho de 27 de Junho de 2006 foi esta petição remetida à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A petição é entregue para estudo de admissibilidade, junto dos competentes serviços de assessoria jurídica da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura., os quais propõem, em 28 de Junho de 2006, a respectiva admissão. Na reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura de 4 de Julho de 2006, a petição foi definitivamente admitida e nomeado o seu relator.

2. Análise do conteúdo e da motivação da petição

Os peticionários vêm discordar da decisão do Governo de encerrar Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância, com maior incidência nas regiões do interior do país. Consideram os peticionários que essa decisão discrimina as crianças e famílias que vivem e trabalham nas zonas do país que têm sido votadas ao abandono pelos sucessivos governos.

Consideram que estes encerramentos associados ao de outros serviços públicos, agrava a desertificação de largas regiões do país.

Referem ainda ser grave esta medida porque os alunos irão ser deslocados para escolas iguais às que agora encerram.

Consideram finalmente que esta decisão agrava as condições de acesso à educação, sobretudo dos mais carenciados, pelo que exigem ao Governo a alteração da decisão de encerrar Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância no Distrito de Viseu. De igual forma solicitam que a Assembleia da República discuta esta matéria.

3 – Audição

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, uma vez que a Petição é subscrita por mais de 2 000 cidadãos, a Comissão Parlamentar de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Educação, Ciência e Cultura, procedeu à audição dos petiçãoários no dia 11 de Julho de 2006.

Durante a audição, os petiçãoários reafirmaram a motivação da petição tendo salientado que está previsto o encerramento de 215 escolas num universo de 730, que existem no distrito de Viseu.

Destacaram, igualmente, a falta de informação do encerramento por parte dos agrupamentos e das autarquias locais e que as escolas do 1.º ciclo não são intervencionadas há muito tempo, nem têm espaços de qualidade, nomeadamente refeitórios e bibliotecas.

Finalmente reforçaram que, com estas medidas, se está a relegar o interior para um segundo plano, provocando uma maior desertificação do país.

II – PARECER

De acordo com os termos acima apresentados, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) Que a Petição nº 140/X/1ª, apresentada por 7032 cidadãos(as) e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, seja remetida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do número 1 do artº 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) Que seja enviada cópia da Petição nº 140/X/1ª e do presente relatório ao Governo, nomeadamente a Sua Excelência, a Senhora Ministra da Educação;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- c) Que, ao primeiro subscritor da presente petição, seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.

Palácio de São Bento, em 18 de Julho de 2006

O Deputado Relator

(João Bernardo)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)